



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI N.º 32/2025, de autoria do vereador Marco Castilhos, que “ALTERA os artigos 1º, 4º, 6º, 7º e revoga o artigo 9º da Lei nº 717 de 18 de novembro de 2003 e dá outras providências.”

TEXTO DA EMENDA

Modifica o artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º O artigo 7º da Lei 717/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As empresas que participarem do Programa Experiência e Emprego, receberão um selo de reconhecimento social, terão prioridade no parcelamento de tributos municipais, na concessão de incentivos municipais e, ainda, poderão ou não fazer jus à isenção fiscal sobre um dos impostos municipais, a critério do Poder Executivo, conforme regulamentação específica.”

Modifica o artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º. Ficam incluídos os artigos 9-A e 9-B à Lei nº 717 de 18 de novembro de 2003, com as seguintes redações:

“**Art. 9-A** Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), título de eleitor, carteira de trabalho e Previdência Social, comprovante de residência e certificado de alistamento militar;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Declaração de que está cursando ensino fundamental ou médio, cursos de educação de jovens e adultos, ou que tenham concluído o ensino médio, superior ou educação técnica, apresentando declaração de matrícula atualizada, ou caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão;

IV – Provas de que são membros de famílias com renda mensal per capita de até três salários mínimos;

Art. 9-B O Poder Executivo utilizará o banco de dados do SINE MANAUS para o controle e fiscalização da presente legislação.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições, atendidas as habilidades





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

específicas exigidas pelas empresas contratantes e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes até o terceiro grau dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.”

Manaus, 17 de junho de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alteração da disposição constante no artigo 5º do Projeto de Lei nº 032/2025, que visa alterar o artigo 7º da Lei 717/2003, conferindo uma faculdade ao Poder Executivo Municipal em conceder a isenção prevista, conforme regulamentação específica a ser editada, afastando qualquer vício de iniciativa do projeto.

Além disso, a presente emenda serve para alterar o artigo 7º do Projeto de Lei nº 032/2025, renomeando os artigos para 9-A e 9-B, para manter a coerência na estrutura normativa do texto legal, considerando que os artigos subsequentes ao artigo 9º introduzem disposições complementares à Lei nº 717/2003.

A alteração proposta não modifica o conteúdo dos artigos, preservando integralmente suas disposições originais, mas organiza de forma mais clara e lógica a sequência dos artigos incluídos.

Essa mudança contribui para a clareza e a precisão legislativa, facilitando a interpretação e a aplicação da norma, sem alterar os objetivos do Programa Experiência e Emprego ou os benefícios previstos para a juventude e as empresas participantes.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - 001.624.232-76 - EM 18/06/2025 08:43:12